



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Finalidade

1.1. A finalidade deste termo de referência é propor as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para possibilitar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa para locação de máquina de café expresso e bebidas quentes, com utilização de produtos exclusivos fornecidos pela empresa, conforme a necessidade (cappuccino em pó e café em grãos tipo expresso), para a Sala dos Vereadores da Câmara Municipal.

3. Justificativa da contratação

3.1. A presente contratação tem por justificativa a necessidade de locação de máquina de café expresso e bebidas quentes para a Sala dos Vereadores da Câmara Municipal, em razão do contrato atual vencer em 31 de julho de 2024.

4. Descrição e quantitativo do objeto

Item	Descrição	Und.	Qt.	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total	Menor Preço Unitário	Menor Preço Total
1	Máquina de café expresso e bebidas quentes (locação), com utilização de produtos exclusivos fornecidos pela empresa (cappuccino em pó e café em grãos tipo expresso), conforme a necessidade.	Und.	1	R\$ 316,90	R\$ 316,90	R\$ 130,00	R\$ 130,00

Valor Total Médio Mensal Estimado da Contratação: R\$ 316,90

4.1. O valor estimado da locação da máquina foi definido com base no melhor preço aferido por meio de utilização do parâmetro de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item, correspondente em preços contratados e disponibilizados no Compras.gov.br, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

4.2. Os produtos (cappuccino em pó e café em grãos tipo expresso) serão fornecidos pela empresa contratada, conforme a necessidade da Câmara Municipal. O valor dos produtos deverá ser descrito no contrato. O pagamento pelos produtos será realizado à empresa, separadamente ao da locação da máquina.

5. Forma de fornecimento, critérios de recebimento e aceitação do objeto

5.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou na dispensa e na proposta de preço.

5.2. A entrega da máquina de café e bebidas quentes será precedida de forma imediata, para que não prejudique os serviços administrativos a Câmara Municipal. Já os produtos, cappuccino em pó e café em grãos tipo expresso, devem ser entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal.

5.3. A máquina de café e bebidas quentes e os produtos devem ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Santo Anastácio, no endereço situado à Rua Visconde de Mauá, nº 121, Centro, na cidade de Santo Anastácio-SP, CEP 19360-000.

5.3.1. O horário de expediente da Câmara Municipal é das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

5.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolizados junto ao Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Santo Anastácio, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade do equipamento entregue, bem como pela qualidade dos produtos, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o equipamento que vier a ser recusado.

5.5. Por ocasião da entrega do equipamento, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Câmara Municipal de Santo Anastácio responsável pelo recebimento.

5.6. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação, na dispensa ou no contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

5.7. O objeto será recebido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidade, a CONTRATANTE poderá:

a) se disse respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. Obrigações e responsabilidades das partes

6.1. São obrigações da CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

- 6.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.3.** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 6.2.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do contrato, ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.2.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscal e/ou gestor do contrato;
- 6.2.9.** Comunicar o fiscal do contrato e/ou o gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.11.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte do objeto, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.2.12.** Atender toda a legislação (federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 6.2.13.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.14.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE;
- 6.2.15.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

6.2.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

7. Condições de pagamento e de reajuste

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente durante a execução do contrato, mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destinada, encaminhadas para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao setor de contabilidade, para posterior envio ao setor de tesouraria, que efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias.

7.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto;

7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será realizado por meio de cheque, depósito, ordem ou transferência creditada na conta bancária da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.4. Os contratos poderão alterados, com as devidas justificativas, conforme disposto no Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021, art. 124 e seguintes, que trata da alteração dos contratos e dos preços.

8. Do prazo de vigência e prorrogação do contrato

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, por se tratar de serviço e fornecimento contínuo, inclusive permitido sobre aluguel de equipamentos, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

8.3. A alteração do prazo de vigência será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. Do critério de seleção da proposta

9.1. Menor preço.

10. Das infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa: b.1.) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; o atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021; b.2.) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f, e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhando à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmo autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

previstos no contrato ou para provocar confusão jurídica patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de inadimplemento de licitar e contratar e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. Gestão e fiscalização do contrato

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o gestor de contrato, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulamentação de falhas ou defeitos observados.

11.2. A designação do gestor de contrato já foi estabelecida pela Câmara Municipal de Santo Anastácio.

12. Dos recursos orçamentários

12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

13. Das disposições finais

13.1. Caberá ao gestor do contrato decidir os casos omissos relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

Santo Anastácio, 18 de julho de 2024.


Rodrigo Weller Piloto
Agente Técnico Legislativo